

PORTARIA CONJUNTA N.º 062/2023/SINFRA/AGER/MT

Institui Comissão Conjunta SINFRA/AGER para elaborar proposta de regulamentação da Lei Complementar nº765, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o marco regulatório do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, STHIDRO, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, II e IV da Constituição Estadual e conforme disposto no artigo 22, § 2º da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, e o PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 10, II, "a" e "e" da Lei Complementar n.º 429, de 21, de julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Lei Complementar nº765, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o marco regulatório do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, STHIDRO, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Conjunta com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação da Lei Complementar nº765, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o marco regulatório do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, STHIDRO, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Servidor	Matrícula	Lotação
Vilmara Cristina Ferreira e Silva	259266	SUEM/SINFRA
Lucas Da Cunha Oliveira	315284	SUEM/SINFRA
Felipe da Silva Bereta	108381	SUEM/SINFRA
Gustavo Povoas Detoni	309154	SRRPH/AGER
Vaniele Mendes Fior de castro	228063	SRRPH/AGER
Stéphenson Anicésio Brito	308913	SRRPH/AGER

§1º A coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento de Modais.

§2º As normas de funcionamento e procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião da Comissão.

§3º Na hipótese de o servidor integrante da Comissão encontrar-se em férias ou afastado em decorrência de licenças previstas na legislação pertinente, feriados e pontos facultativos estaduais, bem como falta justificada, a meta será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento do servidor, sob controle da coordenação da Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Realizar estudos e elaborar documentos técnicos relativos à regulamentação da Lei Complementar nº765, de 30 de junho de 2023.

§1º O resultado dos trabalhos da Comissão será apresentado por meio de minuta de Decreto.

Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos e na implantação das regras, fluxos internos e procedimentos a serem propostos.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão e dos servidores convidados será realizada sem prejuízo das atividades normais do cargo em que ocupa no âmbito do Poder Executivo e sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades exercidas na Comissão.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, CUMpra-SE.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SINFRA/MT

LUIS ALBERTO NESPOLO

Presidente Regulador

AGER/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 881112b6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar